



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### **LEI N° 4552/1995**

Ementa

**ALTERA A LEI 523/56, PARA PREVER ILUMINAÇÃO DOS ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS.**

Data da Norma

**29/03/1995**

Data de Publicação

**31/03/1995**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei nº 6405/1994 - Autoria: Marcílio Carra**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral**

**Autor: MARCÍLIO CARRA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
- Proc. nº 05561-6/95 -

LEI Nº 4.552, DE 29 DE MARÇO DE 1995

Altera a Lei 523/56, para prever iluminação dos abrigos de passageiros de ônibus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 523, de 12 de setembro de 1956, revogado pela Lei nº 830, de 10 de maio de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Todo abrigo de passageiros de ônibus, já construído ou a construir, pela Prefeitura ou por terceiros, sob qualquer forma, terá iluminação adequada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos